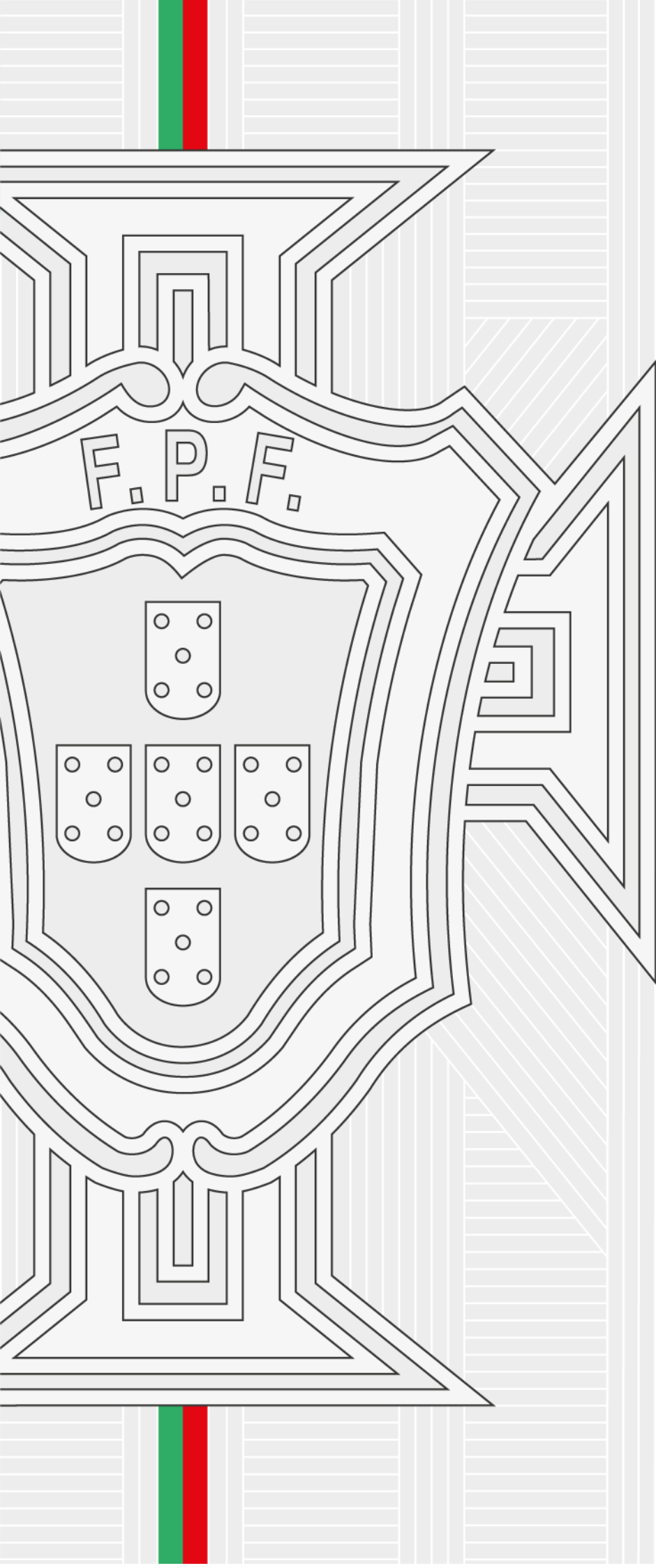




REGULAMENTO

TAÇA DA LIGA E TAÇA
NACIONAL SÉNIOR FEMININA
DE FUTSAL



REGULAMENTO

TAÇA DA LIGA E TAÇA NACIONAL SÉNIOR
FEMININA DE FUTSAL

Regulamento aprovado pelo Comité de Emergência da Federação Portuguesa de Futebol, na sua reunião de 6 de julho de 2020, de acordo com o disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e artigos 51.º, número 2, alíneas a) e b) e 53.º dos Estatutos da FPF, com as alterações aprovadas pela Direção, na sua reunião ordinária de 7 de abril de 2021.

O presente regulamento foi sujeito a consulta pública.

Índice

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ARTIGO 1º	NORMA HABILITANTE.....	6
ARTIGO 2º	OBJETO	6
ARTIGO 3º	ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO	6
ARTIGO 4º	ÉPOCA DESPORTIVA	7
ARTIGO 5º	DISPOSIÇÕES PRÉVIAS	7
ARTIGO 6º	PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA	7
ARTIGO 7º	PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA.....	8
ARTIGO 8º	ORGANIZADOR E PROMOTOR.....	9
ARTIGO 9º	FORMATO DE PROVA	10
ARTIGO 10º	CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA.....	10
ARTIGO 11º	QUALIFICAÇÃO	10
ARTIGO 12º	PREENCHIMENTO DE VAGAS.....	11
ARTIGO 13º	CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	11
ARTIGO 14º	FISCALIZAÇÃO.....	11
ARTIGO 15º	INTEGRAÇÃO DE LACUNAS.....	11
CAPÍTULO II	ORGANIZAÇÃO TÉCNICA	12
ARTIGO 16º	CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES	12
ARTIGO 17º	CALENDÁRIO.....	13
ARTIGO 18º	ADIAMENTO DE JOGOS	14
ARTIGO 19º	SORTEIO	15
ARTIGO 20º	ORDEM DOS JOGOS.....	15
ARTIGO 21º	MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS.....	16
ARTIGO 22º	ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES.....	16
ARTIGO 23º	SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO.....	17
ARTIGO 24º	JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES	17
ARTIGO 25º	JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS.....	18
ARTIGO 26º	JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS	18
ARTIGO 27º	ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPÇÕES.....	20
ARTIGO 28º	JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO	20
ARTIGO 29º	COMPETÊNCIA.....	21
ARTIGO 30º	PROCEDIMENTO	21
CAPÍTULO III	INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	21
ARTIGO 31º	REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS.....	21
ARTIGO 32º	CONTROLO ANTIDOPAGEM.....	24
ARTIGO 33º	REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO	24
ARTIGO 34º	ZONA TÉCNICA	25
ARTIGO 35º	ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA	26
ARTIGO 36º	ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES	28

ARTIGO 37º	ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM.....	29
ARTIGO 38º	CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES.....	29
ARTIGO 39º	ACREDITAÇÃO	30
ARTIGO 40º	CONDIÇÕES DE SEGURANÇA	31
ARTIGO 41º	POLICIAMENTO	32
ARTIGO 42º	SUPORTES PUBLICITÁRIOS.....	32
CAPÍTULO IV	EQUIPAMENTOS	33
ARTIGO 43º	REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS.....	33
ARTIGO 44º	NUMERAÇÃO.....	34
ARTIGO 45º	EMBLEMAS OFICIAIS.....	35
ARTIGO 46º	IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO	35
ARTIGO 47º	PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS.....	35
CAPÍTULO V	JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS.....	37
ARTIGO 48º	INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS	37
ARTIGO 49º	JOGADORAS FORMADOS LOCALMENTE.....	38
ARTIGO 50º	DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS	38
ARTIGO 51º	DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES DESPORTIVOS	38
ARTIGO 52º	HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES	39
CAPÍTULO VI	JOGOS	40
ARTIGO 53º	LEIS DO JOGO	40
ARTIGO 54º	DURAÇÃO DOS JOGOS.....	40
ARTIGO 55º	BOLAS	40
ARTIGO 56º	DELEGADO AO JOGO DA FPF	40
ARTIGO 57º	DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES	41
ARTIGO 58º	DELEGADOS ANTIDOPAGEM	43
ARTIGO 59º	DIRETOR DE IMPRENSA	43
ARTIGO 60º	EQUIPA DE ARBITRAGEM	44
ARTIGO 61º	INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS.....	45
ARTIGO 62º	COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS	45
ARTIGO 63º	COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE	46
CAPÍTULO VII	CAPÍTULO VII JOGOS DA FASE FINAL.....	47
ARTIGO 64º	REGIME DO JOGO DA FINAL	47
ARTIGO 65º	REUNIÃO ORGANIZACIONAL	47
ARTIGO 66º	GESTOR DE SEGURANÇA	47
ARTIGO 67º	TREINO OFICIAL	48
ARTIGO 68º	UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO.....	48
ARTIGO 69º	CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS	48
ARTIGO 70º	LIVRE-TRÂNSITO	49
CAPÍTULO VIII	ORGANIZAÇÃO COMERCIAL	49

ARTIGO 71º	TITULARIDADE DE DIREITOS	49
ARTIGO 72º	PUBLICIDADE	50
ARTIGO 73º	HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA	51
ARTIGO 74º	TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	51
ARTIGO 75º	ECRÃS GIGANTES	54
ARTIGO 76º	ENTREVISTAS NA ZONA MISTA	55
ARTIGO 77º	OUTRAS ATIVIDADES	55
ARTIGO 78º	RADIODIFUSÃO	55
CAPÍTULO IX	ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA.....	55
ARTIGO 79º	COMPETÊNCIA	55
ARTIGO 80º	DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA	55
ARTIGO 81º	QUOTA DE ARBITRAGEM	56
ARTIGO 82º	ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES	56
ARTIGO 83º	JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO	56
ARTIGO 84º	JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E COMPLEMENTOS DE JOGOS ...	56
ARTIGO 85º	DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO	57
ARTIGO 86º	RECEITA	57
ARTIGO 87º	DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA	57
ARTIGO 88º	BILHETES	57
ARTIGO 89º	EMIÇÃO DE BILHETES	58
ARTIGO 90º	LIVRE INGRESSO	59
CAPÍTULO X	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	59
ARTIGO 91º	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	59
ARTIGO 92º	ENTRADA EM VIGOR	60
CAPÍTULO XI	ANEXOS.....	61
ANEXO I.	ZONA TÉCNICA.....	61
ANEXO II.	REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO	61

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**ARTIGO 1º NORMA HABILITANTE**

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014 de 23 de junho.

ARTIGO 2º OBJETO

1. O presente Regulamento rege:
 - a) A Taça da Liga Feminina de Futsal;
 - b) A Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal.
2. Qualquer referência no presente a Regulamento, Prova ou Competição reporta-se a ambas as competições referidas no número anterior, exceto quando se dirija concretamente a uma delas.

ARTIGO 3º ÂMBITO OBJETIVO DE APLICAÇÃO

3. As Competições aqui reguladas tem a denominação oficial de Taça da Liga Feminina de Futsal e Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal, podendo estas designações ser alteradas no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela FPF.
4. Qualquer alteração à denominação da Competição referida no número anterior será divulgada pela FPF através de Comunicado Oficial.
5. A FPF e os Clubes participantes na presente Competição devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.
6. Em casos devidamente justificados, a FPF poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior.
7. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a FPF no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à Competição.

ARTIGO 4º ÉPOCA DESPORTIVA

A competição realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela FPF através de Comunicado Oficial.

ARTIGO 5º DISPOSIÇÕES PRÉVIAS

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as sociedades desportivas, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário.
2. As referências à Federação Portuguesa de Futebol (FPF) constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito são consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.
3. Todas as comunicações entre as partes devem ser efetuadas nos termos estabelecidos anualmente no Comunicado Oficial Nº 1, salvo indicação expressa em contrário.
4. Os clubes e as associações desportivas distritais/regionais devem sempre ter os seus contactos atualizados junto da FPF.

ARTIGO 6º PRINCÍPIOS E DEVERES DE PARTICIPAÇÃO NA PROVA

1. A Taça é realizada em observância dos princípios da integridade, lealdade, transparência, ética, defesa do espírito desportivo e verdade desportiva.
2. Todos os participantes têm o dever de:
 - c) zelar pelo nome e reputação da Taça;
 - d) colaborar de forma a promover a transparência e proteger a integridade e a credibilidade da Taça;
 - e) prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente a corrupção, a combinação de incidências ou resultados desportivos, a violência, a dopagem, o racismo, a xenofobia ou qualquer outra forma de discriminação;
 - f) cumprir os deveres de contratação assumidos, em particular com jogadoras e treinadores;

- g) impedir e denunciar o exercício de poderes de direção, gerência ou administração pela mesma pessoa em mais do que um Clube;
 - h) impedir e denunciar influência ou controlo, direto ou indireto, pela mesma pessoa em mais do que um Clube nesta Competição.
- 3. Nenhuma pessoa pode ser, direta ou indiretamente, dirigente de mais do que um Clube, salvo tratando-se de sociedade desportiva e respetivo clube fundador.
- 4. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se dirigente aquele que exerça poderes de gestão, incluindo designadamente o membro de direção, gerência ou administração, e aquele que, por si ou por interposta pessoa, pratique atos próprios daqueles.
- 5. Nenhuma pessoa pode deter o controlo, direto ou indireto, de mais do que um Clube nesta prova.
- 6. Nenhum Clube pode integrar pessoa que exerça, de forma ocasional ou permanente, a atividade de representação ou intermediação.
- 7. A FPF pode realizar ações de verificação da observância dos deveres enunciados, cumprindo a todos os intervenientes facultar as informações que lhes forem solicitadas, enviar os documentos comprovativos requeridos e praticar os atos que lhe forem determinados para salvaguarda dos princípios identificados no presente artigo.

ARTIGO 7º PLATAFORMA DA TRANSPARÊNCIA

- 1. A relação dos titulares e dos usufrutuários, individuais ou coletivos, por conta própria ou por conta de outrem, de participações qualificadas no capital social de sociedade desportiva é de comunicação obrigatória à FPF.
- 2. Para os efeitos do disposto no número anterior, considera-se participação qualificada a detenção, isolada ou conjunta, a qualquer título, de pelo menos 10 % do capital social ou dos direitos de voto.
- 3. É igualmente de comunicação obrigatória à FPF a identificação dos membros dos órgãos de direção, gerência e administração e das pessoas que, de facto, exerçam atividades próprias de gestão em clube ou sociedade desportiva participante e respetiva residência em território nacional.

4. As comunicações referidas devem ser efetuadas na Plataforma da Transparência da FPF, anualmente no prazo conferido para o efeito e nos quatro dias úteis seguintes a qualquer alteração a que haja lugar, dela devendo constar:
 - a) A identificação e discriminação das percentagens de participação e dos direitos de voto detidos por cada titular ou usufrutuário;
 - a) A identificação e discriminação de toda a cadeia de entidades a quem a participação deva ser imputada, aí incluindo todas as pessoas coletivas e pessoas singulares proprietárias ou usufrutuárias daquelas;
 - b) A detenção direta ou indireta, de participação social por pessoa identificada noutra sociedade desportiva.
 - c) O exercício de cargo de direção, gerência ou administração ou a prática de atos de gestão noutro Clube, direta ou indiretamente, por si ou por parente em linha reta ou colateral até ao segundo grau ou pessoa que viva em comunhão de mesa e habitação;
 - d) Eventual ligação de pessoa identificada a empresa ou organização que promova, negocie, organize, conduza eventos ou transações relacionadas com apostas desportivas;
5. Para efeitos do disposto neste artigo, é considerado usufrutuário aquele que detenha poderes de gozo, uso ou fruição, de participação social incluindo, designadamente, quando for o caso, o promitente comprador, denominado investidor ou seu representante.
6. Com as comunicações referidas devem ser juntos os documentos públicos comprovativos da informação prestada.

ARTIGO 8º ORGANIZADOR E PROMOTOR

1. A Prova é organizada pela FPF, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes.
2. Cada jogo da será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em

recinto desportivo neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF organiza a terceira fase da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal, a qual obedece a regulamentação específica inserida no presente Regulamento.

ARTIGO 9º FORMATO DE PROVA

O formato da Competição será definido e previsto em Comunicado Oficial, e o mesmo faz parte integrante do presente regulamento.

ARTIGO 10º CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Sempre que os clubes sejam distribuídos de acordo com a sua localização geográfica, essa distribuição é executada com congregação dos clubes, feita por aplicação informática que, considerando as coordenadas das sedes de cada participante, determinando com exatidão máxima o conjunto de clubes com localização geográfica, de norte para sul, mais próxima a agregar.

ARTIGO 11º QUALIFICAÇÃO

1. A Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal é disputada pelos Clubes representantes das Associações Distritais do continente, por um representante das Associações de Futebol da Região Autónoma dos Açores e pelo representante da Região Autónoma da Madeira, representantes estes indicados pela Associação distrital e Regional, respetivamente.
2. Caso os clubes referidos no número anterior não se inscrevam ou não reúnam as condições necessárias de participação, a respetiva Associação de Futebol mantém o direito a indicar outro clube.
3. A participação na presente Competição é obrigatória para todos os Clubes que se encontrem nas competições referidas no número anterior, sem prejuízo do dever de confirmar a sua participação através do preenchimento de declaração com modelo aprovado pela FPF.
4. Os clubes classificados nos 8 primeiros lugares do Campeonato Nacional Feminino de Futsal, no final da 1ª volta, são automaticamente qualificados para participar na Taça da Liga Feminina.

5. A participação na Taça da Liga Feminina é obrigatória.
6. Apenas os Clubes que confirmem a sua participação nos termos do número anterior e cumpram os respetivos pressupostos poderão participar na Taça da Liga Feminina.

ARTIGO 12º PREENCHIMENTO DE VAGAS

Para completar o número de clubes previstos no formato da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal as Associações Regionais do continente, com maior número de clubes a participar em provas de Sénior Feminino de Futsal, indicarão mais 1 clube. Em caso de igualdade entre Associações Distritais/Regionais do continente no número de clubes que participam em provas Sénior Feminino de Futsal, o Clube será indicado pela Associação com maior número de Clubes a participar em todas as provas distritais de futsal.

ARTIGO 13º CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

1. Os clubes que tenham obtido desportivamente o direito de competir ou que tenham sido indicados para disputar a Prova, devem confirmar a sua participação para a época desportiva seguinte, nos termos definidos em Comunicado Oficial.
2. Apenas os clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir.
3. A falta de confirmação de participação de um Clube corresponde à sua desistência, sendo aplicada a sanção disciplinar respetiva.

ARTIGO 14º FISCALIZAÇÃO

A FPF pode, a qualquer momento, levar a cabo inspeções de forma a garantir o cumprimento do disposto no presente Regulamento, devendo o Clube colaborar para esse efeito.

ARTIGO 15º INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

1. A Taça da Liga Feminina de Futsal e a Taça Nacional Sénior Feminina regem-se exclusivamente pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA), pela *Union des Associations Européennes de Football* (UEFA) e pela legislação aplicável.
2. As lacunas existentes no presente Regulamento serão integradas pela Direção da FPF.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**ARTIGO 16º CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATES**

1. Com vista a determinar a classificação dos Clubes, nos termos do artigo anterior, adota-se a seguinte tabela:
 - a) Vitória - 3 pontos;
 - b) Empate - 1 ponto;
 - c) Derrota - 0 pontos.
2. Para efeitos de aferição da classificação geral dos Clubes, quando estes se encontrem com o mesmo número de pontos, o desempate é efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
 - a) O maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da prova em causa;
 - b) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da prova em causa;
 - c) O maior número de golos marcados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si na fase da prova em causa;
 - d) O maior número de vitórias na fase da prova em causa;
 - e) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, na fase da prova em causa;
 - f) O maior número de golos marcados na fase da prova em causa;
 - g) O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa;
 - h) Menor média de idades de todas as jogadoras de cada equipa empatada. Para efeito da aplicação deste critério, são consideradas as jogadoras de cada equipa empatada que participaram em jogos da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal na época em questão;

- i) A menor pontuação no critério disciplinar, aplicado a todos os jogos disputados na primeira fase da prova, obtida de acordo com os seguintes critérios:
 - i. Cartão amarelo - 1 ponto;
 - ii. Cartão vermelho - 3 pontos;
 - iii. Jogadora recebe dois cartões amarelos num jogo sendo expulso por acumulação de cartões amarelos - 3 pontos;
 - iv. Jogadora recebe num jogo um cartão amarelo e um cartão vermelho direto - 4 pontos.
- 3. Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar da FPF.
- 4. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.
- 5. Na Taça da Liga Feminina de Futsal, se, no final do tempo regulamentar dos jogos as equipas estiverem em situação de igualdade, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo de Futsal para efeito de determinação do vencedor.
- 6. Na Taça da Liga Feminina de Futsal, se, no final do tempo regulamentar do jogo correspondente à final, as equipas estiverem em situação de igualdade, o jogo é interrompido por 5 minutos e há lugar a prolongamento, de duas partes de cinco minutos cada, nos termos das Leis de Jogo de Futsal, para efeito de determinação do vencedor.
- 7. Caso as equipas permaneçam em situação de igualdade após o prolongamento, procede-se ao desempate através da marcação de pontapés da marca de grande penalidade, nos termos das Leis do Jogo de Futsal para efeito de determinação do vencedor.

ARTIGO 17º CALENDÁRIO

- 1. A Direção da FPF estabelece as datas das provas oficiais e dos jogos internacionais a realizar durante a época desportiva.

2. A FPF aprova o calendário da prova e as suas alterações, define o horário dos sorteios, dos jogos, dos treinos oficiais, das reuniões organizacionais, das transmissões televisivas, das ações de imprensa e quaisquer outras que, no âmbito da Prova, se venham a realizar.
3. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da Prova, da organização das Seleções Nacionais, organização de jogos internacionais, em casos de força maior, ou se deferir requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos do ARTIGO 21º ou nos casos previstos no artigo seguinte.
4. A data e a hora dos jogos podem ainda ser alteradas a pedido dos Clubes, relativamente aos jogos em que tenham que participar, nos termos do disposto no ARTIGO 18º.
5. O começo, continuidade e conclusão da prova está condicionado à autorização das entidades competentes de saúde, podendo o calendário publicado sofrer alterações em virtude do contexto de saúde pública existente.
6. Dependendo do contexto de saúde pública existente, poder-se-á proceder à alteração completa ou parcial de jornadas, reservando-se a FPF, em caso de adiamento de jogos, ao direito de alargar o calendário até final da época de 2021/2022.

ARTIGO 18º ADIAMENTO DE JOGOS

1. A calendarização da Taça não é alterada por motivos de realização de jogos internacionais não oficiais.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os Clubes que tenham uma ou mais jogadoras convocadas para Seleções Nacionais da sua categoria etária respetiva podem requerer o adiamento dos jogos nos quais essas Jogadoras não possam ser utilizadas.
3. Para efeitos de alteração da data de jogo nos termos do número anterior, cabe à FPF proceder à remarcação daquele jogo, não sendo necessário acordo expresso do Clube adversário.
4. Os jogos adiados devem ser realizados antes da volta, fase ou eliminatória seguinte da competição.

5. A FPF informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial Nº 1.
6. A FPF pode sempre adiar jogos de acordo com o melhor interesse da prova.

ARTIGO 19º SORTEIO

1. Os sorteios são realizados na sede da FPF ou em local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial.
2. Aos sorteios podem assistir os representantes dos clubes participantes e das respetivas associações e ainda os órgãos de comunicação social.
3. Os Clubes indicam o nome do pavilhão até 48 horas antes da data de realização do sorteio.

ARTIGO 20º ORDEM DOS JOGOS

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela FPF.
2. A ordem dos jogos pode ser invertida mediante acordo dos Clubes.
3. A data, a hora e o local de realização dos jogos são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
4. A FPF deve comunicar com a devida antecedência aos Clubes a indicação dos locais e das horas dos jogos.
5. Para efeitos do número anterior, entende-se por devida antecedência o prazo de pelo menos 48 horas, a contar da receção da comunicação antes da data marcada para os jogos.
6. Sem prejuízo do referido no número anterior, a antecedência pode ser inferior a 48 horas, quando exista acordo da Direção da FPF, e de ambos os Clubes.
7. A FPF pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes das habituais nas duas últimas jornadas, mediante requerimento apresentado por um Clube e com o acordo de todos os Clubes restantes que participem na fase da prova em causa.

ARTIGO 21º MARCAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATAS E HORAS DE JOGOS

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela FPF.
2. A marcação dos jogos terá sempre de respeitar os seguintes horários:
 - a) Sábado, entre as 16h00 e as 20h00;
 - b) Domingos e Feriados Nacionais, entre as 15h00 e as 18h00.
3. O Clube visitado pode efetuar um pedido de alteração da marcação da data e hora do jogo.
4. O pedido de alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na FPF com doze dias de antecedência relativamente à data calendarizada e deve ser instruído com os seguintes documentos:
 - a) Acordo de ambos os Clubes ou comprovativo de pagamento, pelo Clube requerente ao adversário, da indemnização devida nos termos estabelecidos no Comunicado Oficial Nº 1;
 - b) Garantia de viagens sempre que um dos Clubes se tenha de deslocar de ou para as Regiões Autónomas ou ainda entre estas.
5. Por necessidade de marcação de jogos ou outro motivo, pode a FPF marcar jogos para dias úteis da semana.
6. O não cumprimento do prazo estabelecido no número 4 do presente artigo implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº 1.
7. O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a FPF pode sempre alterar a data e a hora de um jogo.

ARTIGO 22º ALTERAÇÃO DE RECINTO DESPORTIVO POR INICIATIVA DOS CLUBES

1. Salvo nos casos de interdição de recinto por motivos disciplinares, é facultado ao Clube que comprove a impossibilidade de utilizar o seu recinto ou cuja superfície de jogo não ofereça condições para a realização do jogo, o direito de jogar no recinto desportivo de

outro Clube, situado na área da sua Associação Distrital, mediante prévia autorização da FPF.

2. O pedido de alteração de recinto desportivo deve dar entrada na FPF com 15 dias de antecedência em relação à data do jogo e ser instruído com parecer favorável da Associação, bem como do envio da respetiva licença de utilização, a prova da respetiva propriedade ou da titularidade de um direito que permita a utilização, Vistoria e Seguro de Responsabilidade Civil.
3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior implica que haja autorização expressa da FPF e obriga ao pagamento de uma taxa fixada no Comunicado Oficial Nº1.
4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de recinto, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.
5. Na Taça Sénior Feminina, havendo acordo entre os clubes e, mediante autorização da FPF, nada impede o clube visitado de utilizar o recinto do clube visitante, desde que, se mantenha a ordem do jogo, sejam cumpridos todos os requisitos regulamentares e que nada afete a logística e organização da realização do jogo.

ARTIGO 23º SOBREPOSIÇÃO DE JOGOS NO MESMO RECINTO DESPORTIVO

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros recintos desportivos para a sua realização, deve o clube visitado indicar o jogo da competição que será objeto de antecipação.
2. Se coincidirem, no mesmo recinto desportivo, jogos de mais de duas equipas de um Clube, a jogar na qualidade de visitado, e os mesmos tenham sido calendarizados para um sábado, domingo ou feriado das últimas duas jornadas, compete à competente Associação Distrital a indicação de recintos desportivos diferentes, sem possibilidade de alteração da data e hora para a sua realização.

ARTIGO 24º JOGOS COM CAMPOS INTERDITADOS POR MOTIVOS DISCIPLINARES

Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares efetuam-se em recintos neutros, escolhidos pela FPF, após consulta às Associações respetivas.

ARTIGO 25º JOGOS NAS REGIÕES AUTÓNOMAS

1. Os Clubes cujas equipas tenham que se deslocar de e para as Regiões Autónomas, bem como entre as ilhas das aludidas regiões, apenas estão obrigados a comparecer no caso de obterem a garantia de transporte para, no mínimo, o dia imediatamente anterior ao marcado no calendário para a realização do jogo.
2. Não se encontram igualmente obrigados a comparecer a um jogo os Clubes que apesar de terem obtido a garantia a que se refere o número anterior, se encontrem impossibilitados na véspera do dia do jogo de efetuarem a deslocação, seja por motivos meteorológicos, seja por qualquer outra circunstância cuja responsabilidade lhes não possa ser imputada.
3. Os Clubes que não consigam obter a garantia de transporte prevista no número 1 do presente artigo e aqueles que, tendo-a conseguido, se vejam nas circunstâncias previstas no número 2 do presente artigo, devem dar conhecimento de tal facto à FPF, ao Clube visitado e à Associação Distrital da qual fazem parte, no mais curto espaço de tempo possível.
4. Verificando-se as situações previstas nos números anteriores, os Clubes visitantes encontram-se obrigados a apresentar documento justificativo junto da FPF que ateste a impossibilidade declarada de deslocação, no prazo de dois dias úteis, contados desde a data fixada para a realização do jogo.

ARTIGO 26º JOGOS NÃO INICIADOS OU NÃO CONCLUÍDOS

1. Aos jogos não iniciados ou não concluídos, é aplicável o seguinte regime:
 - a) Quando não se puder iniciar ou reiniciar o jogo por qualquer motivo o Clube visitado deve, com o acordo do Clube visitante e da Equipa de Arbitragem, efetuar as diligências necessárias para que o jogo se realize noutro recinto desportivo, desde que:

- i. O novo recinto desportivo se encontre a uma distância nunca superior a 20 quilómetros do recinto desportivo inicialmente previsto;
 - ii. Que o horário de início do jogo não ultrapasse o período regulamentar;
 - iii. Se encontrem reunidas as condições de segurança legal e regulamentarmente previstas.
 - b) Não sendo possível a realização do jogo nos termos da alínea a) é obrigatório que os delegados ao jogo de ambos os clubes cheguem a acordo para nova data, hora e local, que fique expressa na ficha de jogo, assinada pelos mesmos. Esta data é posteriormente validada pela FPF;
2. Não se verificando o descrito na alínea b) o jogo deve iniciar-se ou reiniciar-se no mesmo local e à mesma hora do dia imediatamente a seguir.
 3. Quando, nos casos previstos na alínea b) do número 1, a FPF não aceitar a data acordada pelos clubes, pode esta proceder à marcação do jogo.
 4. Quando o jogo não se iniciar devido a uma das equipas não conseguir chegar ao local do jogo, por qualquer motivo que seja, deve apresentar a devida justificação à FPF.
 5. Iniciado e interrompido um jogo, o mesmo completar-se-á com o tempo que faltava jogar no momento da sua interrupção, para concluir a duração regulamentar do mesmo, nos termos da alínea anterior.
 6. No caso de jogo não iniciado o clube pode apresentar nova ficha técnica.
 7. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completa-se com as mesmas jogadoras que constavam da ficha técnica, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado e todas as incidências registadas no boletim do cronometrista que se verificava no momento da interrupção.
 8. Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, as jogadoras apenas podem ser substituídas por motivo de lesão e/ou nos casos de cedência/transferência a outros clubes, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade pelo médico do respetivo Clube, junto da FPF.
 9. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo

as despesas a realizar consideradas encargos da organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial Nº 1.

10. O valor das despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial Nº 1, será por si suportado.
11. Os requisitos de segurança definidos para o jogo inicial devem manter-se no reinício do mesmo.

ARTIGO 27º ATRASO DE INÍCIO DO JOGO E INTERRUPTÕES

1. É aplicável aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros.
2. Nos casos em que se verificar o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a FPF estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo.
3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos.

ARTIGO 28º JOGO ANULADO E MANDADO REPETIR POR MOTIVO DE PROTESTO

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos de jogo onde se efetuaram da primeira vez, salvo se este não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno, ou se, por motivo de força maior devidamente comprovado, não for possível utilizar esse recinto.
2. Sem prejuízo do disposto no número 7. do ARTIGO 48º, nos jogos anulados ou com ordem de repetição é permitida a alteração em todo ou parte da ficha técnica.
3. Verificando-se a repetição integral do jogo, a constituição da ficha técnica pode ser diferente da prevista para o jogo repetido.

ARTIGO 29º COMPETÊNCIA

Os protestos dos jogos são julgados pelo Conselho de Justiça da FPF, nos termos da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea g) do artigo 60.º dos Estatutos da FPF.

ARTIGO 30º PROCEDIMENTO

1. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da FPF, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão.
2. Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**ARTIGO 31º REQUISITOS DOS RECINTO DESPORTIVOS**

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos os espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.
2. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.
3. Os Clubes, no início da época, devem fazer prova da propriedade do recinto desportivo ou da titularidade de um direito que permita a utilização durante a época desportiva.
4. As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.
5. Os jogos serão realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.
6. É obrigatória a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados e para os representantes dos clubes

- visitantes poderem efetuar filmagens técnicas dos jogos, para fins estritamente desportivos.
- 7.** É obrigatória a disponibilização de um lugar, na zona central ou tribuna do recinto desportivo, em condições condignas e adequadas ao exercício das suas funções, para o Observador do jogo em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF e para o membro do Conselho de Disciplina em exercício de funções nomeado pelo Conselho de Disciplina da FPF
 - 8.** As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na Lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.
 - 9.** Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da FPF, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Gestor de Segurança nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante de emergência médica.
 - 10.** A iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável.
 - 11.** Nos jogos objetos de transmissão televisiva, os recintos devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.
 - 12.** A entidade responsável pelo recinto terá de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil que cubra os danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.
 - 13.** Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.
 - 14.** A entidade responsável pelo estádio deve possuir a licença de utilização do recinto desportivo e tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil

por danos causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

15. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu pavilhão ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes.
16. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes visitados assegurar obrigatoriamente a existência de ambulâncias de serviço de emergência médica nos recintos, devendo encontrar-se, a todo o tempo, pelo menos uma ambulância disponível.
17. Em caso de gravidade o Clube Visitado deve providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, para transportar o sinistrado para o hospital.
18. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta ou massagista, quanto aos seus respetivos.
19. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.
20. Sempre que possível, os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio, uma zona de estacionamento para as seguintes viaturas:
 - a) Um lugar de estacionamento para veículo ligeiro para os árbitros;
 - b) um lugar de estacionamento para veículo pesado de passageiros e um lugar para veículo ligeiro para a equipa visitante;
 - c) dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros para o delegado e observadores da FPF;
 - d) um lugar de estacionamento para a viatura do comando das forças de segurança;
 - e) dois lugares de estacionamento para veículos ligeiros de passageiros dos Diretores e funcionários do clube visitante, com acesso direto à zona da bancada VIP e da Tribuna presidencial;
 - f) Um lugar de estacionamento para ambulância.

21. A FPF pode proceder à interdição do Recinto Desportivo para a Prova em caso de violação de qualquer norma prevista no presente Regulamento.
22. A interdição será precedida de uma visita técnica da FPF ao recinto desportivo.
23. Quando a interdição do recinto desportivo tiver por base o mau estado do terreno de jogo e, consequentemente colocar em risco a integridade física das jogadoras, na visita técnica a FPF será acompanhada por uma empresa externa para avaliação do terreno de jogo.
24. No caso previsto no número anterior, a interdição de recinto, no que diz respeito à utilização do terreno de jogo, estende-se aos treinos no clube.

ARTIGO 32º CONTROLO ANTIDOPAGEM

As instalações para o controlo antidopagem devem reunir as condições previstas na lei e no Regulamento Antidopagem da FPF.

ARTIGO 33º REQUISITOS DA SUPERFÍCIE DE JOGO

1. O jogo é obrigatoriamente disputado num recinto desportivo que tenha as seguintes características:
 - a) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - b) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
 - c) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos suplentes seja de 1 metro;
 - d) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
 - e) Nenhum objeto esteja colocado a uma altura inferior a 4m sobre a superfície de jogo;
 - f) O piso seja em madeira ou material sintético;
 - g) As dimensões da superfície de jogo têm obrigatoriamente um comprimento máximo de 40 metros e um comprimento mínimo de 36 metros;

- h)** As dimensões da superfície de jogo terão obrigatoriamente uma largura máxima de 20 metros e uma largura mínima de 18 metros;
 - i)** As linhas de marcação devem ser visíveis com uma largura mínima de 5 cm e máxima de 8 cm;
 - j)** Todas as marcações se encontrem assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis do jogo de Futsal;
 - k)** Estejam assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;
 - l)** Disponham de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio campo;
 - m)** Disponham de instalações para o controlo antidopagem de acordo com as disposições legais em vigor.
- 2.** Os Clubes que não disponham de um recinto desportivo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à FPF na declaração de participação, qual o recinto que vão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior.
- 3.** A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até oito dias antes da realização do sorteio da competição, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

ARTIGO 34º ZONA TÉCNICA

Os Clubes propõem para cada recinto desportivo a Zona Reservada aos Agentes Desportivos, e que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a)** Zona representada no Anexo I deste Regulamento;
- b)** Zona situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e a área de ligação entre a superfície de jogo e os balneários;
- c)** Zona de corredores de acesso à superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;

- d) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
- e) Sala de controlo antidopagem.

ARTIGO 35º ACESSO E PERMANÊNCIA NA ZONA TÉCNICA

1. Podem aceder e permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:

- a) Delegados da FPF, a Equipa de Arbitragem e o staff da FPF;
- b) Delegados dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiro ou fisioterapeuta, jogadoras efetivas e suplentes, quando equipadas;
- c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
- d) Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista, e Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
- e) Agentes da força de segurança;
- f) Assistentes de recintos desportivos;
- g) Presidentes dos clubes participantes;
- h) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF em exercício de funções;
- i) Observador do jogo no exercício de funções nomeado pelo Conselho de Arbitragem da FPF;
- j) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
- k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
- l) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
- m) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
- n) Técnicos de manutenção do recinto desportivo;
- o) Diretor de Imprensa.

2. Os agentes referidos nas alíneas c), h) e o) do número anterior podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e a partir dos 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a FPF não se oponha a tal acesso ou permanência.
3. Os agentes referidos nas alíneas d) e) f) o número 1 do presente artigo podem permanecer na Zona Reservada aos Agentes Desportivos sem restrições.
4. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do ARTIGO 34º, podendo aceder à superfície de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento das jogadoras e da equipa de arbitragem.
5. Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores da superfície de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
 - a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
 - b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão televisiva;
 - c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
 - d) Agentes das forças de segurança;
 - e) Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista, e Ponto de Contacto com a Segurança (PCS);
 - f) Assistentes de recintos desportivos;
 - g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
 - h) Técnicos de manutenção do recinto desportivo;
 - i) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da FPF, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
6. O agente referido na alínea b) do número anterior tem acesso à Zona Reservada aos Agentes Desportivos, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do início do jogo tenha exibido a sua identificação aos

Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.

7. Compete aos Clubes e à FPF determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 6 do presente artigo e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho.
8. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 6 do presente artigo encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela FPF.
9. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.
10. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no recinto desportivo, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de emergência, nas quais podem entrar no terreno de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da FPF ou dos Clubes, consoante estejam ou não aqueles presentes.
11. O acesso à sala de controlo antidopagem é feito nos termos do Regulamento Antidopagem da FPF.
12. Na área técnica apenas o treinador principal pode permanecer de pé e dar instruções táticas.
13. Sem prejuízo no disposto no presente artigo, todos os elementos credenciados, com autorização expressa da FPF, podem permanecer na zona técnica.
14. É obrigatória a utilização, a todo o tempo, das credenciais emitidas pelos Clubes ou pela FPF.

ARTIGO 36º ACESSO AOS BALNEÁRIOS DOS CLUBES

1. Apenas as Jogadoras, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes.

2. O clube visitado tem obrigatoriamente de disponibilizar o acesso aos balneários sessenta minutos antes do início do jogo ao clube visitante.
3. A requerimento dos Clubes interessados, a FPF pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.
4. O acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros à superfície de jogo, a partir dos respetivos balneários, em especial nos recintos vocacionados para a realização de competições de futsal, deve assegurar adequadas condições de segurança e, sempre que possível, desembocar junto aos limites da superfície de jogo.

ARTIGO 37º ACESSO AO BALNEÁRIO DA EQUIPA DE ARBITRAGEM

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem, para desempenho das funções respetivas:
 - a) Delegados dos Clubes participantes, quando autorizados pela Equipa de Arbitragem;
 - b) Delegados de jogo da FPF;
 - c) Membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem;
 - d) Elementos das forças de segurança.
2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo árbitro principal designado para o jogo em causa.
3. O acesso por médico para realização de controlo antidopagem é feito nos termos da regulamentação aplicável.
4. Nos casos em que deva existir um coordenador de segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a este o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 38º CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA DE ESPECTADORES

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos onde se realizem os jogos da Competição, o que se encontra previsto na Lei, sem prejuízo da legislação aplicável destinada a permitir a sua implementação.
2. As condições de acesso dos espetadores aos recintos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos.
3. As zonas para os espetadores devem estar separadas da superfície de jogo, por meio de guarda corpos, solidamente fixados e resistentes a impactes, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da lei, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em regulamento da FPF para jogos considerados de risco elevado.
4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para a superfície de jogo, a utilizar em caso de emergência.
5. Cada setor destinado aos espetadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável.
6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão assistente, caso exista.
7. É proibida a captação de dados e informações relativas a quaisquer factos que ocorram no decurso dos jogos que possam constituir um tipo de aposta, incluindo designadamente lançamentos, cantos, expulsões, golos, resultados, para utilização por entidades sem licença para exploração de apostas desportivas em Portugal.

ARTIGO 39º ACREDITAÇÃO

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, sem prejuízo de orientação da FPF, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte.
2. A acreditação dos Delegados da FPF e os membros da Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF é feita diretamente pela FPF.

3. A acreditação dos elementos dos órgãos de comunicação social deve respeitar o protocolo celebrado entre a FPF e a Associação dos Jornalistas de Desporto (CNID), Associação Portuguesa de Radiodifusão (APR) e a Associação Portuguesa de Imprensa (API).
4. Os Clubes participantes remetem à FPF os pedidos de acreditação até ao sexto dia útil anterior ao início dos jogos.
5. Os agentes têm direito de acesso e permanência às zonas identificadas na credencial emitida.
6. As jogadoras devidamente equipadas e inscritos na ficha técnica do jogo têm direito de acesso e permanência a qualquer uma das zonas identificadas no presente sem necessidade de exibição de credencial.

ARTIGO 40º CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

7. Sem prejuízo de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos e pela demais regulamentação aplicável, deverão os promotores do espetáculo desportivo:
 - a) Assumir a responsabilidade pela segurança do recinto desportivo e anéis de segurança;
 - b) Incentivar o espírito ético e desportivo dos seus adeptos;
 - c) Aplicar medidas sancionatórias aos seus associados envolvidos em perturbações da ordem pública, manifestações de violência, racismo, xenofobia e qualquer outro ato de intolerância, impedindo o acesso ou promovendo a sua expulsão dos recintos desportivos;
 - d) Proteger os indivíduos que sejam alvo de ameaças e os bens e pertences destes;
 - e) Adotar e cumprir os regulamentos de segurança e de utilização dos espaços de acesso público do recinto desportivo;
 - f) Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto da APCVD, como condição da sua validade;
 - g) Designar o gestor de segurança nos termos legais;

- h) Garantir que são cumpridas todas as regras e condições de acesso e de permanência de espetadores no recinto desportivo;
- i) Relativamente a quaisquer indivíduos aos quais tenha sido aplicada medida de interdição de acesso a recintos desportivos, pena de privação do direito de entrar em recintos desportivos ou sanção acessória de interdição de acesso a recintos desportivos:
 - i. Impedir o acesso ao recinto desportivo;
 - ii. Impedir a obtenção de quaisquer benefícios concedidos pelo clube, associação ou sociedade desportiva, no âmbito das previsões destinadas aos grupos organizados de adeptos ou a título individual;
- j) Não proferir ou veicular declarações públicas que sejam suscetíveis de incitar ou defender a violência, o racismo, a xenofobia, a intolerância ou o ódio, nem tão pouco adotar comportamentos desta natureza;
- k) Zelar por que os adeptos e grupos organizados de adeptos apoiados pelo clube, associação ou sociedade desportiva, participem do espetáculo desportivo sem recurso a práticas violentas, racistas, xenófobas, ofensivas ou que perturbem a ordem pública ou o curso normal, pacífico e seguro da competição e de toda a sua envolvência, nomeadamente, no curso das suas deslocações e nas manifestações que realizem dentro e fora de recintos;
- l) Fazer a requisição de policiamento de espetáculo desportivo, quando obrigatória nos termos da lei e dos regulamentos.

ARTIGO 41º POLICIAMENTO

Ao policiamento dos jogos é aplicável o disposto na lei e na regulamentação da FPF.

ARTIGO 42º SUPORTES PUBLICITÁRIOS

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
 - a) Entre as linhas exteriores da superfície de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 1 metro;

- b)** Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas.
2. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da FPF autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos e ou da superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do recinto ou a violação das Leis do Jogo.
 3. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para a superfície de jogo, em caso de emergência.
 4. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar na superfície de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da FPF, que estabelecerá as normas aplicáveis.

CAPÍTULO IV EQUIPAMENTOS

ARTIGO 43º REQUISITOS DOS EQUIPAMENTOS

1. Cada Clube participante num jogo da Prova encontra-se obrigado a equipar as suas Jogadoras com camisola, calções e meias de cores diferentes do Clube adversário.
2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de uma cor diferente dos equipamentos de todas as Jogadoras que participem em cada jogo, bem como da Equipa de Arbitragem.
3. Se uma Jogadora de campo desempenhar a função de guarda-redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola do guarda-redes (cor e modelo) com exceção do número, que terá obrigatoriamente de ser o número da Jogadora que passa a exercer a função de guarda-redes mencionada na ficha de jogo.
4. As cores dos equipamentos, principal e alternativo, tem de ser obrigatoriamente de cores distintas, devendo num dos equipamentos predominar uma cor escura e, no outro, predominar uma cor clara.
5. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à FPF até 3 semanas antes do início da competição.

6. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal.
7. Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utilizará o seu equipamento alternativo.
8. Quando seja utilizado por uma Jogadora na parte exterior das meias fita adesiva ou um material similar, este deverá ser da mesma cor e tonalidade que o setor das meias onde está aplicado.

ARTIGO 44º NUMERAÇÃO

1. A camisola das Jogadoras participantes nos jogos da Competição deve ter obrigatoriamente numeração, de acordo com as seguintes regras:
 - a) Nas costas e na frente das camisolas, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
 - b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
 - c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura nas costas e 10 cm de altura na frente, e nos calções pelo menos 10 cm;
 - d) A numeração autorizada é do 1 ao 99, devendo, no entanto, o número 1 estar reservado para o guarda-redes, e deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença das jogadoras, entregues pelo Delegado de cada Clube ao árbitro antes do início de cada jogo;
 - e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro do mesmo Clube participante num jogo;
 - f) As camisolas poderão exibir o nome da jogadora acima do número;
 - g) A falta, a troca ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.
2. O número nos calções das jogadoras participantes nos jogos da Taça devem estar obrigatoriamente, colocados de forma legível, na parte da frente da perna direita, respeitando as medidas compreendidas entre 10 cm a 15 cm de altura.

ARTIGO 45º EMBLEMAS OFICIAIS

1. Os equipamentos das jogadoras devem conter obrigatoriamente o emblema oficial do Clube.
2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
 - a) 100 cm² quando aplicado nas camisolas;
 - b) 50 cm² quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
 - c) 50 cm² quando aplicado em cada uma das meias.
3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito.
4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em casa peça de equipamento.
5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma sua abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:
 - a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
 - b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.
6. Os equipamentos dos árbitros contêm o emblema da FPF ou o da FIFA no caso dos árbitros internacionais de futsal.

ARTIGO 46º IDENTIFICAÇÃO DO CAPITÃO

As capitãs dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

ARTIGO 47º PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos das jogadoras, com o limite de seis patrocinadores.

2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela FPF, devendo os Clubes, para esse efeito, entregar à ADR o requerimento constante do Anexo II ao presente Regulamento, com as especificações técnicas que aí constam, e sem prejuízo das regras seguintes.
3. O requerimento de homologação de publicidade deve ser acompanhado de fotografias do equipamento, nas quais seja perceptível a localização desta.
4. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
 - a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm²;
 - b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm².
 - c) Nas mangas das camisolas até 100 cm, sendo que a manga direita das camisolas fica reservada exclusivamente para a FPF, na qual poderá colocar publicidade ou o nome da Prova;
 - d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm²;
 - e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm².
5. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20 cm² em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.
6. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela FPF.
7. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm².
8. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, da FIFA e da FPF, não podendo exceder 20 cm² em cada peça de equipamento.
9. É proibida a exibição de quaisquer slogans, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.

- 10.** A FPF não poderá ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

CAPÍTULO V JOGADORAS E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 48º INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE JOGADORAS

- 1.** Apenas podem participar na Prova as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pela FPF, podendo ser profissionais ou amadoras, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação aplicável.
- 2.** As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritas.
- 3.** Podem participar nesta Competição jogadoras com o estatuto de amadoras, profissionais ou formandas, nos termos definidos no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na Legislação aplicável.
- 4.** Apenas podem competir nesta Prova as jogadoras da categoria de Seniores e de Sub-19 e Sub-17, de acordo com a respetiva idade, fixada no Comunicado Oficial Nº 1 para cada época desportiva.
- 5.** A participação de uma jogadora em qualquer jogo oficial da FPF apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o início de um jogo e o início de outro.
- 6.** A participação de uma jogadora num jogo da competição, quando não tenha sido devidamente inscrita, é sancionada disciplinarmente.
- 7.** Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protesto julgado procedente, só poderão participar jogadoras que satisfizessem as condições regulamentares de inscrição na data do jogo anulado.
- 8.** As jogadoras que na data primitiva do jogo se encontravam a cumprir sanção disciplinar que os impedia de participar nesse jogo, não poderão participar no jogo de repetição.

ARTIGO 49º JOGADORAS FORMADOS LOCALMENTE

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os Clubes participantes na Taça da Liga Feminina têm obrigatoriamente de inscrever e fazer constar das fichas técnicas dos jogos pelo menos 7 jogadoras formadas localmente, independentemente do seu estatuto.
2. Uma jogadora formada localmente é aquela que, entre os 13 anos, ou no início da época desportiva em que atinge essa idade, e os 21 anos, ou no termo da época desportiva em que atinge essa idade, independentemente da sua nacionalidade e idade, esteve registada em clubes integrados na FPF, de forma continuada ou interpolada, por 3 épocas desportivas completas ou por 24 meses.

ARTIGO 50º DIREITOS E DEVERES DAS JOGADORAS

1. As jogadoras têm o direito a ser respeitadas e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificadas.
2. As jogadoras têm os seguintes deveres:
 - a) Apresentar-se no jogo devidamente equipados de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
 - b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da Equipa de Arbitragem;
 - c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
 - d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espetadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

**ARTIGO 51º DIREITOS E DEVERES DOS TREINADORES E DE OUTROS AGENTES
DESPORTIVOS**

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeuta e massagistas têm o direito a exercer a sua atividade desde que devidamente licenciados pela FPF.
2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeuta e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a FPF, os elementos da equipa de arbitragem, os elementos dos Clubes adversários e os espetadores.

3. Nos casos em que exista *Flash Interview* e conferências de imprensa, o treinador principal encontra-se obrigado a participar na sua realização, ou, caso tenha sido expulso do jogo em causa, o treinador adjunto.
4. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeuta e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplinar da FPF exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

ARTIGO 52º HABILITAÇÕES MÍNIMAS DOS TREINADORES

1. Os Clubes participantes na Taça Nacional de Futsal Senior Feminino devem obrigatoriamente inscrever um treinador principal com a habilitação de grau I e um treinador-adjunto com a habilitação de grau I, devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei.
2. Os Clubes cujo treinador principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números anteriores, devem dar conhecimento desse facto à FPF, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar para corrigir a situação.
3. Considera-se treinador impossibilitado aquele que por motivos de força maior e/ou por motivos disciplinares não possa comparecer ao jogo
4. Sem prejuízo do previsto no número 2 do presente artigo, quando o treinador principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo treinador-adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado.
5. No prazo indicado no número 2, o treinador-adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto treinador principal.
6. É nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de treinador de desporto sem título profissional válido.
7. Em caso algum é permitido acumular as funções na mesma equipa de treinador e jogadora durante o mesmo período, ainda que se encontre habilitado para exercer isoladamente cada uma destas funções.

8. Aos Clubes participantes na Taça da Liga Feminina, aplica-se obrigatoriamente o regime das habilitações mínimas dos treinadores, exigido na prova de acesso.

CAPÍTULO VI JOGOS

ARTIGO 53º LEIS DO JOGO

A Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal e a Taça da Liga Feminina são disputadas de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pelo *International Football Association Board* (IFAB), bem como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA.

ARTIGO 54º DURAÇÃO DOS JOGOS

Os jogos têm a duração de 40 minutos, divididos em duas partes de 20 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.

ARTIGO 55º BOLAS

1. Compete ao Clube visitado a apresentação das bolas necessárias para a realização do jogo.
2. A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva, em todos os jogos da Competição, são publicados no Comunicado oficial N.º1.

ARTIGO 56º DELEGADO AO JOGO DA FPF

1. A FPF pode nomear delegados para os jogos da Prova, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.
2. São, designadamente, competências do Delegado de jogo da FPF:
 - a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da integridade, ética e do espírito desportivo;
 - b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas da superfície de jogo e respetivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
 - c) Verificar com o Gestor de Segurança e o Coordenador de Segurança, quando exista, e o Ponto de Contacto com a Segurança (PCS), as condições de segurança do recinto desportivo;

- d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo em questão, com vista a realizar os controlos às Jogadoras, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
- e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *Flash Interview*, quando estas tenham lugar;
- f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a FPF o tenha determinado em casos de jogos de risco elevado, ou outros;
- g) Elaborar, no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório pormenorizado sobre todas as ocorrências do jogo, que deve ser enviado à FPF no prazo de 24h, contados desde a data de realização do jogo.

ARTIGO 57º DELEGADO AO JOGO DOS CLUBES

1. Cada Clube indica, para cada jogo, um Delegado ao jogo.
2. Podem ser delegados dos clubes os membros dos seus órgãos sociais, ou os seus funcionários e colaboradores, atuando em representação do Clube.
3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
 - a) Comparecer ao jogo com setenta e cinco minutos de antecedência face ao seu início;
 - b) Colaborar com o Delegado de jogo da FPF em todos os aspetos da organização;
 - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadoras, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correto entre si, com a FPF, com a Equipa de Arbitragem, com o Clube adversário, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança, com os assistentes de recinto desportivo e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
 - d) Controlar e vedar o acesso e permanência à Zona Reservada aos Agentes Desportivos dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela FPF;

- e)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de sessenta minutos do início do jogo, a ficha técnica do jogo submetida na plataforma Score impressa, com a identificação dos seguintes elementos:

 - i.** Jogadoras efetivas e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, número de licença, número de camisola e data de nascimento de cada um, nos termos de modelo de ficha técnica de jogo facultado pela FPF e os respetivos cartões licença;
 - ii.** Restantes elementos sentados no banco de suplentes, designadamente delegados, treinador, treinador-adjunto, treinador estagiário, médicos, enfermeiros, fisioterapeuta e massagista;
 - iii.** Jogadoras que desempenham as funções de capitã e sub-capitã;
 - iv.** Delegado para o controlo antidopagem, com indicação do seu nome completo e número de licença federativa;
 - v.** Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.
 - f)** Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, a ficha de constituição das equipas ou line-up, através de modelo previamente definido pela FPF, podendo igualmente as equipas intervenientes no jogo trocar entre si mediante acordo;
 - g)** Validar os dados constantes da ficha técnica de jogo submetida via plataforma informática Score, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
 - h)** Participar na reunião preparatória com a equipa de arbitragem.
- 4.** As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática Score, devendo criar-se, quando necessário, uma linha intermédia e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.
- 5.** O original dos modelos é remetido à FPF juntamente com o relatório do árbitro e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura ótica, identificando

os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença da Jogadora ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.

6. Nos termos previstos na alínea e) do número 3, a identificação dos agentes desportivos deverá ser feita, obrigatoriamente, através do cartão de licença da FPF/ ADR/LPFP, salvo nos casos documentalmente comprovados em que o cartão não tenha sido emitido pela entidade respetiva, a qual é feita através da apresentação:

- i. Da apresentação do cartão FPF da época anterior;
- ii. De declaração do respetivo Clube ou Sociedade Desportiva, acompanhada de fotocópia do documento de identificação (cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte) do elemento a identificar ou;
- iii. De credencial emitida pela FPF para esse efeito.

7. Os delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, as jogadoras, médicos, enfermeiros, massagistas ou fisioterapeutas treinadores, treinadores adjuntos e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.
8. No final do jogo, o delegado da equipa visitada deve comunicar ao árbitro o número de espetadores que assistiu ao jogo.
9. Em caso de impossibilidade de comparência de treinador, deve o delegado ao jogo do clube fazer constar o motivo da sua ausência na ficha técnica, no campo destinado às observações.

ARTIGO 58º DELEGADOS ANTIDOPAGEM

1. Cada Clube indica um delegado para efeitos do controlo antidopagem, que pode exercer cumulativamente as funções de Delegado ao jogo do Clube.
2. Os delegados para o controlo antidopagem assistem ao sorteio e informam as jogadoras visadas do dever de apresentação na sala do controlo imediatamente após o final do jogo.

ARTIGO 59º DIRETOR DE IMPRENSA

1. Nos jogos objeto de transmissão televisiva, os Clubes devem comunicar a identidade do dirigente ou funcionário designado para exercer as funções de Diretor de Imprensa e do

seu substituto, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data de um jogo.

2. São deveres específicos do Diretor de Imprensa:

- a)** Comparecer no recinto desportivo com a antecedência mínima de setenta e cinco minutos face ao início do jogo;
- b)** Prestar apoio na realização das conferências de imprensa;
- c)** Assegurar a presença das Jogadoras indicadas pela FPF ou pelos órgãos de comunicação social nas entrevistas e conferências nos termos do presente Regulamento;
- d)** Garantir a passagem das Jogadoras e treinadores na Zona Mista.

ARTIGO 60º EQUIPA DE ARBITRAGEM

- 1.** A Secção da área não profissional do Conselho de Arbitragem da FPF nomeará a equipa de arbitragem para cada jogo, incluindo cronometrista e, eventualmente, 3º árbitro, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem.
- 2.** Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de elementos da equipa de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros de Futsal.
- 3.** Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pela Secção de Classificações do Conselho de Arbitragem da FPF, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da FPF e do Regulamento de Diretivas para Observadores.
- 4.** Compete ao árbitro verificar, antes do início do jogo, se o recinto desportivo obedece às condições regulamentares previstas no presente Regulamento, bem como das marcações previstas nas Leis do Jogo.
- 5.** Nos casos em que não estejam reunidos os pressupostos previstos no número anterior, deverá o árbitro tentar remediar as anomalias verificadas com o auxílio do Clube visitado, só devendo aceder à sua não reparação quando entender que tal não acarreta prejuízos para a verdade desportiva.

6. A FPF poderá proceder à alteração da data e hora de realização de jogos na eventualidade de não se encontrar disponível, em todo ou em parte, uma equipa de arbitragem para o jogo.

ARTIGO 61º INCOMPATIBILIDADES DOS DELEGADOS

1. Os delegados nomeados, quer dos Clubes, quer da FPF, apenas podem representar uma entidade em cada jogo, não podendo, em caso algum, representar um Clube e a FPF simultaneamente.
2. É ainda incompatível entre si o exercício em simultâneo das funções de Delegado de jogo de Clube, de Gestor de Segurança, Coordenador de Segurança, quando exista ou Ponto de Contacto com a Segurança (PCS) e de Diretor de Imprensa.

ARTIGO 62º COMPOSIÇÃO DAS EQUIPAS E SUBSTITUIÇÃO DE JOGADORAS

1. Cada equipa terá a composição mínima de Jogadoras que se encontra definida pela FPF e nas Leis do Jogo.
2. Os clubes podem designar até sete Jogadoras suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efetuar substituições sem qualquer limitação e sem distinção de posição, podendo as Jogadoras substituídas voltar a competir nesse jogo.
3. Na Taça da Liga Feminina de Futsal, os clubes podem inscrever até 12 ou até 14 jogadoras, se as duas jogadoras adicionadas forem, obrigatoriamente, do escalão Sub-20.
4. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
 - a) Se alguma das Jogadoras efetivas não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionada mais uma Jogadora à ficha técnica na condição de suplente;
 - b) Qualquer Jogadora que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por

qualquer Jogadora regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial.

5. Caso uma Jogadora tenha sido substituída nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da FPF pelo médico do respetivo Clube.
6. Após terem sido substituídas, as Jogadoras podem permanecer no banco dos suplentes, quando devidamente equipadas.
7. Com o objetivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros do momento em que uma jogadora expulsa da superfície de jogo pode ser substituída, o cronometrista entregará aos delegados de cada equipa, um documento de modelo fornecido pela FPF com a indicação do Clube, número da jogadora expulsa, e minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar.

ARTIGO 63º COMPOSIÇÃO DOS BANCOS DE SUPLENTE

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
 - a) sete Jogadoras suplentes ou até 9 em jogos da Taça da Liga Feminina de Futsal, se dois jogadoras constantes na ficha técnica forem, obrigatoriamente, do escalão Sub-20;
 - b) cinco Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
 - i. Até dois Delegados;
 - ii. Treinador;
 - iii. Treinador adjunto;
 - iv. Treinador estagiário, caso exista;
 - v. Médico;
 - vi. Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista.
2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam das Jogadoras a ser efetivamente utilizados, bem como quando se encontrarem na zona destinada ao aquecimento.

3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção das Jogadoras, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.
4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador principal e um médico ou enfermeiro ou fisioterapeuta ou algum dos elementos constantes na ficha técnica que não as jogadoras, tenha certificação SBV-DAE e o respetivo equipamento.
5. O elemento com certificação obrigatória do Curso de Cuidados Básicos de Saúde (SBV-DAE) não pode exercer a função de jogadora.

CAPÍTULO VII CAPÍTULO VII JOGOS DA FASE FINAL

ARTIGO 64º REGIME DO JOGO DA FINAL

Aos jogos da 3ª fase – fase final da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal são aplicadas as disposições constantes no presente Regulamento com as especificidades do presente Capítulo.

ARTIGO 65º REUNIÃO ORGANIZACIONAL

No dia dos jogos, após a inspeção ao recinto por parte da Equipa de Arbitragem e dos delegados dos Clubes, é realizada uma reunião organizacional juntamente com os Diretores de Imprensa, os Gestores de Segurança, o Coordenador de Segurança, do comandante das forças de segurança, dos elementos do serviço de emergência médica e dos bombeiros, com vista a esclarecer todas as questões relacionadas com os jogos, designadamente para:

- a) Discussão de assuntos relacionados com a segurança, com a verificação das condições técnicas da superfície de jogo e com a organização e realização do jogo;
- b) Informação pela FPF das questões relacionadas com a publicidade, com ações promocionais e cerimónia de entrega de prémios; e
- c) Aprovação pela Equipa de Arbitragem dos equipamentos para o jogo e coletes de aquecimento.

ARTIGO 66º GESTOR DE SEGURANÇA

1. Os Clubes que se tenham qualificado para os jogos da fase final da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal e os Clubes que se tenham qualificado para a Taça da Liga devem comunicar do Gestor de Segurança, com pelo menos dez dias de antecedência em relação ao jogo.

2. São deveres específicos do Gestor de Segurança:

- a)** Estar presente nas reuniões preparatórias de segurança e organizacionais;
- b)** Colaborar na execução de medidas destinadas a garantir a ordem e segurança no recinto do jogo e anéis de segurança, antes, durante e após o jogo;
- c)** Cooperar com o Delegado de jogo, o comandante das forças de segurança, os serviços de bombeiros e de proteção civil e os serviços de urgência médica.

ARTIGO 67º TREINO OFICIAL

- 1.** No dia imediatamente anterior ao primeiro jogo da fase final, a FPF pode determinar que seja realizado um treino oficial de cada Clube no recinto da final, com a duração máxima de sessenta minutos.
- 2.** No dia imediatamente anterior a cada um dos jogos da Taça da Liga Placard é obrigatoriamente realizado um treino oficial de cada Clube, em local a designar pela FPF, com a duração máxima de sessenta minutos.
- 3.** Os primeiros 15 minutos de cada treino são abertos aos órgãos de comunicação social.
- 4.** Nas sessões de treino oficiais, as jogadoras usam os coletes fornecidos pela FPF.
- 5.** O Clube que na fase final for considerado enquanto visitado, tem prioridade na escolha do horário do treino.
- 6.** Se um Clube desejar manter a presença de jornalistas e repórteres de imagem pertencentes ao seu canal televisivo oficial, ou equivalente, no período de treino fechado aos órgãos de comunicação social, é também autorizada a presença de uma câmara da estação detentora dos direitos de transmissão televisiva do jogo.

ARTIGO 68º UTILIZAÇÃO DE COLETES E ENTRADA NO TERRENO DE JOGO

Nos períodos de aquecimento dos Clubes e durante a permanência nos respetivos bancos de suplentes, as jogadoras usam os coletes.

ARTIGO 69º CERIMÓNIA DE ENTREGA DE PRÉMIOS

- 1.** Ao Clube vencedor da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal será atribuído um troféu oficial e 25 medalhas.

2. Ao clube vencedor da Taça da Liga Feminina de Futsal é atribuído um troféu oficial.
3. Os Clubes finalistas da Taça da Liga Feminina de Futsal têm ainda direito a receber 20 medalhas para entregar a agentes desportivos por si escolhidos.
4. À equipa de arbitragem do jogo da final são atribuídas quatro medalhas.
5. A cerimónia de entrega do troféu referido é realizada após o jogo, competindo à FPF a organização da cerimónia.
6. A presença na cerimónia de entrega de prémios é obrigatória.

ARTIGO 70º LIVRE-TRÂNSITO

1. Cada Clube participante na fase final tem direito às seguintes credenciais de livre-trânsito:
 - a) Presidente do Clube participante;
 - b) Gestor de Segurança;
 - c) Diretor de Imprensa;
 - d) Responsável para a organização do jogo.
2. A FPF pode ainda emitir outras credenciais de livre-trânsito com vista à boa organização e realização do jogo.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO COMERCIAL

ARTIGO 71º TITULARIDADE DE DIREITOS

1. A FPF tem competência exclusiva para a negociação, autorização e sponsorização dos patrocínios, da publicidade, dos direitos de transmissão televisiva e multimédia e quaisquer outros relativos à promoção e exploração da Prova e de cada um dos jogos que a integram, mesmo quando disputados no recinto de um dos clubes participantes.
2. A recolha de imagens do jogo para sua divulgação, quando feita por entidades que não sejam titulares dos direitos de transmissão televisiva, apenas pode ser feita nos termos e para os efeitos do disposto na lei e neste regulamento.
3. À FPF compete atribuir o estatuto de patrocinador oficial da competição.

4. A FPF é igualmente a única detentora dos direitos de instalação de publicidade, institucional ou comercial, em qualquer zona dos recintos, designadamente, no interior destes, nas bancadas, nos bancos, nos assentos, nos camarotes, nas tribunas, nas áreas de comércio e em qualquer evento da Prova, nomeadamente, nos jogos, nos treinos oficiais, nas conferências de imprensa, nas entrevistas rápidas (*Superflash* e *Flash Interview*), e na cerimónia de entrega de prémios e Zona Mista.
5. A FPF é ainda a única entidade detentora dos direitos de captação, fixação, acesso, disponibilização, exploração e transmissão, nacional ou internacional, por televisão, *streaming* ou qualquer meio, das imagens e sons dos treinos oficiais, jogos, entrevistas, cerimónias e conferências que se venham a realizar no âmbito da competição.
6. Compete ao Clube visitado assegurar que a FPF detém os direitos referidos no presente Capítulo.
7. Em virtude da negociação dos patrocínios, da publicidade e dos direitos de transmissão televisiva, a FPF comunica aos Clubes participantes da competição as eventuais contrapartidas financeiras a atribuir em cada época desportiva.

ARTIGO 72º PUBLICIDADE

1. Em todos os jogos das competições aqui reguladas, é reservado na primeira linha de publicidade o espaço de 6 m x 90 cm, situado na parte central e zona oposta aos bancos de suplentes, de modo a publicitar o nome da Prova e a denominação do seu patrocinador oficial.
2. É ainda reservado o círculo central da superfície de jogo para a realização das ações publicitárias ou promocionais determinadas pela FPF.
3. Nos jogos que sejam objeto de transmissão televisiva, a FPF estabelece os espaços reservados aos patrocinadores dos Clubes e os locais em que será exibida a publicidade negociada pela FPF.
4. Nos jogos da 3ª fase da Taça apenas é instalada e exibida publicidade que tenha sido contratualizada pela FPF, independentemente do recinto desportivo onde se realize.
5. É proibida a publicidade que, pela sua forma, objeto ou fim, ofenda os valores e princípios da competição.

6. É proibida, nomeadamente, a publicidade:

- a) Que estimule ou faça apelo à violência, discriminação, racismo, xenofobia ou intolerância nos espetáculos desportivos;
- b) Encoraje a realização de apostas desportivas por agente desportivo;
- c) De marca ou entidade sem licença para a exploração de apostas desportivas em território nacional.

ARTIGO 73º HORÁRIOS DE TRANSMISSÃO TELEVISIVA

- 1. O horário de transmissão em direto ou em diferido de jogos é definido pela Direção da FPF para cada época desportiva e divulgado em Comunicado Oficial, considerando-se este horário como reservado às transmissões televisivas.
- 2. Pode ainda haver transmissões não compreendidas no horário referido no número anterior, independentemente do consentimento dos Clubes visitados, nos jogos previamente marcados para aquele período.
- 3. As alterações de horário de jogos que venham a ser solicitadas para os dias e horas que coincidam com o número 1 do presente artigo, sujeitam os Clubes requerentes a eventual transmissão televisiva, não havendo direito a quaisquer indemnizações.
- 4. O disposto no presente artigo vigora sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos da UEFA.

ARTIGO 74º TRANSMISSÃO E ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 1. Compete à FPF a exploração dos direitos de transmissão televisiva e multimédia, incluindo a captação, fixação, acesso, disponibilização, exploração e transmissão, nacional ou internacional, por televisão, *streaming* ou qualquer meio, das imagens e sons dos treinos, jogos, entrevistas, cerimónias e conferências referidos no presente regulamento ou que no âmbito da competição se venham a realizar.
- 2. A FPF determina o número de jogos objeto de transmissão televisiva e os respetivos meios para a sua transmissão.

3. A FPF detém os direitos referidos nos números anteriores mesmo quando os jogos e ações previstas no presente regulamento se realizem no recinto de uma das equipas participantes.
4. A FPF pode autorizar ou determinar que antes, durante ou após qualquer jogo que seja objeto de transmissão televisiva, se realizem atividades de comunicação social, nomeadamente conferências de imprensa e entrevistas de curta duração, designadamente *SuperFlash* e *Flash Interview*, e ainda entrevistas na Zona Mista, a efetuar nos termos do presente artigo.
5. A determinação das atividades de comunicação social a realizar é feita com pelo menos cinco dias de antecedência da sua realização.
6. Depois de terminados os jogos objeto de transmissão televisiva, pode ser realizado na superfície de jogo uma entrevista às jogadoras participantes, designada de *SuperFlash*, nas condições definidas pela FPF, devendo observar-se o que consta do número seguinte.
7. O *SuperFlash* tem uma duração máxima de um minuto e meio por interveniente, e versará unicamente sobre factos ocorridos no jogo, sendo entrevistados em primeiro lugar as jogadoras, e em segundo os treinadores, preferindo os agentes da equipa vencedora.
8. O *Flash Interview* realiza-se fora da superfície de jogo e deve obedecer às seguintes regras:
 - a) Iniciar-se nos dez minutos seguintes ao final do jogo;
 - b) Cada elemento só pode ser entrevistado durante o tempo máximo de três minutos;
 - c) São entrevistados dois elementos de cada Clube, uma jogadora e o treinador principal, sendo a sua participação obrigatória;
 - d) Na eventualidade do treinador principal ter sido expulso no decorrer do jogo, será substituído pelo treinador-adjunto;
 - e) A entrevista será realizada diante de um *backdrop* fornecido pela FPF, do qual podem constar os seus emblemas e os logótipos de patrocinadores oficiais.

- f) As entrevistas seguem a seguinte ordem: em primeiro lugar, os elementos do clube vencedor e, em segundo lugar os elementos do clube vencido. Em caso de empate são entrevistados, em primeiro lugar, os elementos do clube visitante;
9. A conferência de imprensa final deverá iniciar-se nos 20 minutos seguintes ao final do jogo, mas sempre após terminar o *Flash Interview*, aplicando-se as regras previstas no número anterior, exceto no que se refere ao tempo de cada entrevista.
10. Nas conferências de imprensa dos jogos, com exceção da 3ª fase da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal e da Final da Taça da Liga Feminina de Futsal, devem ser observadas as seguintes regras:
- a) O treinador do Clube visitante deve comparecer na sala de imprensa para ser entrevistado nos 20 minutos seguintes à conclusão do jogo;
 - b) O treinador do Clube visitado deve comparecer na sala de conferência de imprensa para ser entrevistado imediatamente após o termo da entrevista do Clube visitante.
11. No dia da véspera dos jogos da final Taça da Liga Feminina de Futsal e no dia da véspera da 3ª fase da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal, é efetuada uma conferência de imprensa de antevisão com a presença obrigatória dos treinadores dos Clubes participantes e das jogadoras designados pela FPF, que se realiza no Recinto do jogo.
12. No dia da final Taça da Liga Feminina de Futsal e no dia da 3ª fase da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal 3ª fase da taça realizam-se, na sala de imprensa do recinto de realização dos jogos, decorridos 20 vinte minutos da cerimónia de entrega de prémios:
- a) Uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencido, e
 - b) Logo após a conclusão daquela, uma conferência de imprensa com a presença do treinador do Clube vencedor.
13. Para efeitos deste artigo, o Delegado da FPF indicará aos Delegados dos Clubes, até 5 minutos antes do tempo regulamentar do jogo terminar, quais as jogadoras a ser entrevistadas.
14. Todos os elementos dos órgãos de comunicação social podem assistir à conferência de imprensa.

15. Os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.
16. As disposições constantes do Protocolo celebrado entre a FPF e o CNID, a APR e a API, devem ainda ser observadas quanto à atividade dos órgãos de comunicação social.
17. A FPF tem competência exclusiva para a acreditação dos órgãos de comunicação social e para a determinação dos locais, dos períodos de tempo e da publicidade a ser exibida nas atividades referidas.
18. Toda a área de exposição televisiva ou fotográfica que exista nas instalações dos Clubes intervenientes em jogos e que sejam objeto de transmissão televisiva ou captação fotográfica, ficam reservadas às marcas e produtos dos patrocinadores desta Prova.
19. As jogadoras sorteadas para o controlo antidopagem não podem ser indicados para qualquer tipo de entrevista ou conferência de imprensa.
20. As jogadoras e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

ARTIGO 75º ECRÃS GIGANTES

Nos recintos que possuam ecrãs gigantes, podem ser difundidas imagens e sons, de acordo com as seguintes diretrizes:

- a) Nenhum jogo pode ser transmitido, quer em direto, quer em diferido;
- b) Durante o período do intervalo e de “tempo morto” podem ser transmitidas imagens e sons do jogo em causa, bem como música, desde que devidamente licenciada;
- c) As imagens transmitidas nos termos da alínea anterior não podem contemplar situações relativas a violação da ética desportiva, incidentes que sejam desprimorosos para com qualquer elemento do jogo ou dos quais possam resultar manifestações de violência, racismo ou xenofobia e que, independentemente do seu conteúdo específico, sejam aptas a comprometer o normal desenrolar do jogo;

- d) É permitido utilizar o ecrã gigante como forma de difusão de mensagens de carácter informativo e publicitário para os adeptos, designadamente, o resultado do jogo, o plantel de ambos os Clubes, o tempo de jogo e o número de espetadores presentes;
- e) De forma geral, toda e qualquer difusão de imagem ou som deve respeitar os princípios gerais estabelecidos no presente Regulamento.

ARTIGO 76º ENTREVISTAS NA ZONA MISTA

1. A Zona Mista corresponde a uma área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadoras e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.
2. Na Zona Mista podem realizar-se entrevistas rápidas, aos agentes referidos no número anterior, não sendo estas obrigatórias.
3. A passagem na Zona Mista é obrigatória para jogadoras e treinadores.

ARTIGO 77º OUTRAS ATIVIDADES

Os Clubes apurados para a 3ª fase da Taça Nacional Sénior Feminina disponibilizam obrigatoriamente duas Jogadoras e o treinador principal para atividades de comunicação social em data a acordar entre os Clubes participantes nesse jogo.

ARTIGO 78º RADIODIFUSÃO

A FPF pode autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, conhecido ou desconhecido, das imagens e sons dos jogos através de resumos diferidos com a duração máxima de 15 minutos.

CAPÍTULO IX ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**ARTIGO 79º COMPETÊNCIA**

A organização financeira da Taça Nacional Sénior feminina de Futsal é da competência da FPF.

ARTIGO 80º DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

1. Por acordo, a FPF delega a organização financeira dos jogos nos Clubes que em cada jogo se encontrem na qualidade de visitados.
2. O regime previsto no número anterior não é aplicável à terceira fase – Fase Final da Taça Nacional Sénior Feminina.

ARTIGO 81º QUOTA DE ARBITRAGEM

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior poderá ser pago pelos Clubes à FPF uma Quota de Arbitragem nos jogos da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal.
2. O valor da Quota de Arbitragem é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial Nº 1.
3. O pagamento da quota referida nos números anteriores deve ser efetuado à FPF no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.
4. Quando o pagamento de alguma quota não seja efetuado no prazo referido no número anterior, o devedor é notificado pela FPF para proceder ao seu pagamento, com o agravamento de 10% relativamente ao valor em dívida, sendo concedido um prazo de dois dias úteis para a sua realização.

ARTIGO 82º ENCARGOS COM DESLOCAÇÕES

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos da competição, excetuando-se as viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira especialmente emitida para esse efeito pela FPF.

ARTIGO 83º JOGOS EM ESTÁDIO CEDIDO

1. Nos jogos realizados em recinto desportivo cedido por Clube terceiro, este tem direito a receber 5% da receita líquida, sem prejuízo de convenção em contrário.
2. Para efeitos de determinação das receitas do jogo, observar-se-á o que se encontra previsto no ARTIGO 85º e no ARTIGO 86º .

**ARTIGO 84º JOGOS SEM ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA, JOGOS REPETIDOS E
COMPLEMENTOS DE JOGOS**

1. Nos jogos sem organização financeira, isto é, disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido,

tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.

2. Quando os Clubes efetuam jogos em recinto neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção.
3. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas da organização do jogo, incluindo-se os jogos com viagens de e para as Regiões Autónomas que obedeçam a regulamentação financeira própria, revertendo a receita líquida a favor do Clube visitado.
4. O valor a considerar pelas despesas de deslocação nos jogos repetidos encontra-se previsto no Comunicado Oficial Nº 1.
5. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

ARTIGO 85º DESPESAS DE ORGANIZAÇÃO

1. São despesas de organização os encargos com policiamento e arbitragem.
2. É ainda considerada despesa de organização, outros encargos constantes do presente Regulamento necessários à realização dos jogos da presente Prova.

ARTIGO 86º RECEITA

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes deduzido do valor referente a IVA, acrescida, quando existem, dos valores atribuído pela transmissão televisiva e publicidade estática.

ARTIGO 87º DISTRIBUIÇÃO DA RECEITA

A receita dos jogos anteriores à 3ª fase da Taça Nacional Sénior Feminina de Futsal, reverte inteiramente para o clube a quem tenha sido delegada a organização financeira do jogo em causa.

ARTIGO 88º BILHETES

1. Nos jogos da Taça da Liga Feminina de Futsal, a Direção da FPF tem competência exclusiva para:
 - a) Fixar o preço dos bilhetes;
 - b) Determinar o número dos lugares com entradas pagas, de venda ao público, de convites e para realização de ações sociais ou promocionais;
 - c) Produzir e emitir bilhetes e convites;
 - d) Estabelecer as condições de venda e aquisição dos bilhetes;
 - e) Efetuar convites para o jogo.
2. A FPF entrega a cada Clube participante trinta convites para os jogos em que o clube participe.
3. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar o jogo, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
4. Se o jogo se tiver iniciado e não se concluir, mas devê-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.
5. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

ARTIGO 89º EMISSÃO DE BILHETES

1. A emissão dos bilhetes de ingresso para a Taça da Liga Feminina de Futsal deve respeitar o seguinte layout, e que incluirá, obrigatoriamente, as seguintes menções:
 - a) Numeração sequencial;
 - b) Denominação do jogo;
 - c) Identificação dos Clubes;
 - d) Identificação do Recinto desportivo;
 - e) Data e hora do jogo;
 - f) Indicação da porta, setor, fila e lugar;
 - g) Preço em Euros;

- h) Especificação da planta do recinto e do local de acesso;
 - i) Identificação da FPF enquanto organizador e promotor do jogo;
 - j) Especificação sumária dos factos impeditivos do acesso dos espetadores ao Recinto e das consequências do incumprimento do regulamento de segurança e utilização de espaços de acesso público.
- 2. A FPF entrega a cada Clube participante trinta convites para os jogos em que o clube participe.
- 3. Quando, por qualquer motivo, não se iniciar o jogo, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm direito a exigir o reembolso do preço do bilhete.
- 4. Se o jogo se tiver iniciado e não se concluir, mas devê-lo ser em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.
- 5. A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares é criminalmente sancionada, nos termos da Lei.

ARTIGO 90º LIVRE INGRESSO

- 1. Nos jogos têm direito de livre entrada nos recintos as pessoas a quem a Lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 2. As pessoas que sejam detentoras de um cartão de livre ingresso devem requerer no dia do jogo um bilhete de entrada, o qual, deverá conter todas as características previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 91º DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- 1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:
 - a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os

clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.

- b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo.
 - c) No caso de prova que se encontre na fase de playoff, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da UEFA na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhores classificados na tabela classificativa da fase anterior.
- 2. O formato da prova pode, excecionalmente e no decurso da época 2021/22, ser objeto de alteração por força da data de retoma dos treinos e jogos a serem definidos pela DGS e do calendário internacional a ser definido pela FIFA e UEFA.
 - 3. Durante a época 2021/22 pode ser alterado o formato da competição dependendo de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição.

ARTIGO 92º ENTRADA EM VIGOR

- 1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Comunicado Oficial.
- 2. As alterações ao presente Regulamento, aprovadas em reunião ordinária da Direção da FPF de 7 de abril de 2021, entram em vigor no primeiro dia da época desportiva de 2021/2022.

CAPÍTULO XI ANEXOS

ANEXO I. ZONA TÉCNICA

ANEXO II. REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NOS EQUIPAMENTOS DE JOGO

ANEXO I

DEFINIÇÃO ZONA TÉCNICA

FUTSAL

[illegible]

ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE NO EQUIPAMENTO DE JOGO COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

/

CLUBE REQUERENTE

Nome	
Competição 1	
Competição 2	
Competição 3	
Competição 4	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (NOMES)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga Esquerda
		Posterior	Perna esquerda	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (DESCRIÇÃO EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda	

EMPRESAS DE PUBLICIDADE (MEDIDA EXATA)

Frente da camisola	Costas da camisola	Calções		Manga esquerda
		Posterior	Perna esquerda	
área máxima: 600 cm ²	área máxima: 450 cm ² (sem interferir com a numeração)	área máxima: 220 cm ²	sobre o logotipo do fabricante: 120 cm ²	área máxima: 100 cm ²

Assinatura e Carimbo
do Clube requerente

--

Assinatura e Carimbo
da Associação

--

Assinatura e Carimbo
da FPF

--

Local

--

Data

--

Local

--

Data

--

Local

--

Data

--

N.B. este formulário deve ser enviado em conjunto com o formulário de equipamento e respetivas maquetes ou fotografias do equipamento

Aprovação da FPF : a publicidade
do equipamento de jogo requerida, foi aceite."

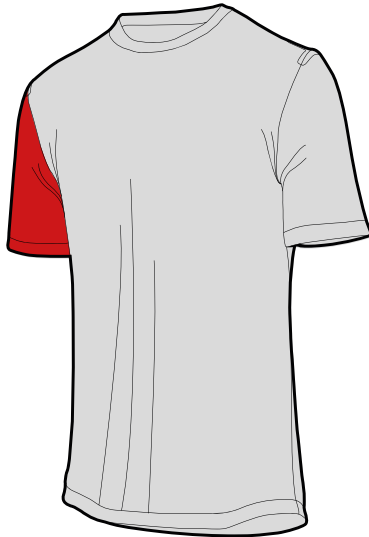
ANEXO II

REQUERIMENTO DE PUBLICIDADE
NO EQUIPAMENTO DE JOGO
COMPETIÇÕES NACIONAIS FPF

Época Desportiva

/

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CAMISOLAS



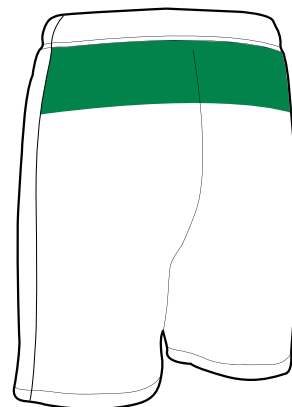
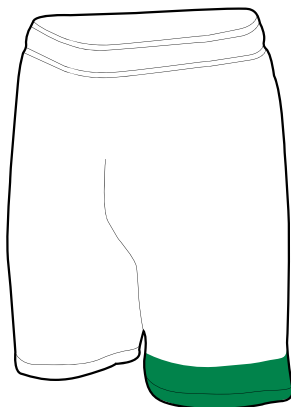
● - área reservada utilizável: 600 cm²



● - área reservada utilizável: 450 cm²
(sem interferir com a numeração)

● - Publicidade na manga direita reservada à entidade organizadora da competição com área máxima de 200 cm²

INDICAÇÕES TÉCNICAS - CALÇÕES



● - Área de Publicidade - na parte da frente da perna esquerda 120 cm² ; na parte posterior 220 cm²,